

C.M.V. Proc. Nº 5653/15  
Fls. 01  
Resp. ~

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 166/2015

Nº do Processo: 5653/2015

Data: 27/11/2015

Projeto de Lei n.º 166/2015

Autoria: EDSON BATISTA

Assunto: Dispõe sobre atendimento preferencial a pessoas inseridas no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea (REDOME)

EXMO PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES.

O Vereador Edson Batista requer, nos termos regimentais, o Projeto de Lei em anexo, que "Dispõe sobre atendimento preferencial a pessoas inseridas no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea (REDOME)"

Nº 166 / 15  
ST / 998  
JUSTIFICATIVA:

Precjsamos trabalhar pela Vida!

O banco de medula óssea precisa de doações.

Esta propositura objetiva ajudarmos nesta luta.

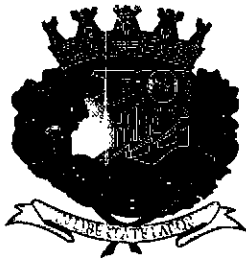
Após a apreciação do texto do projeto de lei, espero a colaboração e apoio dos nobres colegas.

Valinhos/SP, aos 25 de Novembro de 2015.

  
Edson Batista  
Vereador

5644/2015

PROJETO DE LEI



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2015

**“Dispõe sobre atendimento preferencial a pessoas inseridas no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea (REDOME)”**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do Artigo 80, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os doadores de Medula Óssea terão atendimento preferencial em todos os estabelecimentos bancários, de serviços, similares e públicos do Município.

§ 1º - A preferência de que trata o “caput” compreende a que não se sujeitem a filas comuns, devendo esses estabelecimentos adotar medidas que facilitem o atendimento e a prestação do serviço.

§ 2º - Para receber o atendimento preferencial de que trata a presente lei o doador apresentará a cópia simples da lista de registro brasileiro de doadores de Medula Óssea ( REDOME).

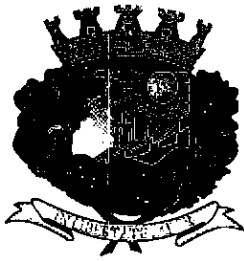
**Art. 2º** Fica estabelecido o prazo de 06 (seis) meses, contados da publicação desta Lei, a fim de que os estabelecimentos referidos no art. 1º adaptem-se aos parâmetros legais do teor deste.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto no art. 1º desta Lei acarretará aos estabelecimentos infratores a seguintes penalidades:

**I. Advertência**

**Art. 4º.** Qualquer munícipe poderá denunciar o descumprimento desta lei ao PROCON ou à Vigilância Sanitária municipal.

SG 44/2015



C.M.V.  
Proc. Nº 5653/15  
Fls. 03  
Resp. ✓

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Valinhos,

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
Prefeito Municipal

5644/2015